



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3931/2010

Autoriza o pagamento parcelado de dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, revoga as Leis Municipais 3560/2004 e 3727/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 2.843.411,85 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais, oitenta e cinco centavos) posição atualizada até o mês de maio de 2010, da seguinte forma:

I - O montante de R\$ 368.600,72 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais, setenta e dois centavos), referente a valores devolvidos indevidamente a aposentados e pensionistas no ano de 2002, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.143,35 (Seis mil, cento e quarenta e três reais, trinta e cinco centavos) cada uma;

II - O valor de R\$ 1.143.615,99 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais, noventa e nove centavos), referente à cota patronal parcelada com autorização das Leis Municipais nº 3560/2004 e 3727/2007, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.353,42 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos) cada uma;

III - A importância de R\$ 1.331.195,14 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, cento e noventa e cinco reais, quatorze centavos), referente à cota patronal devida a partir do mês de junho de 2009, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 22.186,58 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos) cada uma.

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no 5º dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei.

§ 2º As parcelas mensais a partir da segunda, aplicando-se o INPC-IBGE sobre o principal da dívida e dividindo-se pelo número de parcelas restantes, com vencimento sempre no 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º Será devido 0,5% (zero vírgula cinco por cento) mensal, a título de juros moratórios, em razão de eventual atraso das parcelas de que trata o Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da dívida contratual resgatada

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da dívida por contrato

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3560/2004 e nº 3727/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 06 de agosto de 2010

Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração